



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa**

quinta-feira, 8 de julho de 2021

Ano VI - Edição nº 00715 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa publica**



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

[ruybarbosa.ba.gov.br](http://ruybarbosa.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
5473C83840925555239776780A5CB6D4

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

## SUMÁRIO

- RETIFICAÇÃO - LICENCIAMENTO AMBIENTAL PORTARIA Nº 07/2021
- PORTARIA Nº 125/2021, 08 DE JULHO DE 2021. “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SRA. ELIANA SANTOS PIEDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
- PORTARIA Nº 126/2021, 08 DE JULHO DE 2021. “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SRA. MARIA BETÂNIA PEREIRA BORGES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 25/2021, 08 DE JULHO DE 2021. “INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA – BA, O MOVIMENTO JUNHO VERMELHO, DEDICADO À DOAÇÃO DE SANGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
- LEI Nº 26/2021, 08 DE JULHO DE 2021. “INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO O DIA MUNICIPAL DO PASTOR EVANGÉLICO”.

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Portaria

ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADES  
CNPJ: 13.810.833/0001-60**LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
PORTARIA Nº 07/2021**

<b>Nome/Empresa:</b> <b>CORCOVADO GRANITOS LTDA</b>	<b>CPF/CNPJ:</b> <b>05.195.728/0005-63</b>	<b>Processo nº:</b> <b>07/2021</b>
<b>Endereço:</b> <b>FAZENDA LUAR DO SERTÃO S/N ZONA RURAL</b>		
<b>Data da Publicação: 06/05/2021</b>		<b>Validade: 06/05/2023</b>

**RENOVAÇÃO LICENÇA OPERAÇÃO - RLO**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE RUY BARBOSA, BAHIA**, fundamentada na resolução **CONAMA** nº 237/97, art. 2º. e 6º., seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, Resolução **CEPRAM** nº 4.237/13 de 03 de dezembro de 2013, na Lei Municipal nº 57 de 12 de julho de 2010 (Política Municipal de Meio Ambiente), Resolução **CEPRAM** 4.143 de 15 de outubro de 2010, em consonância com o **COMADES** – Conselho Municipal do Meio Ambiente, Ecoturismo e Desenvolvimento Sustentável e, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** - Conceder renovação de **LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo 02(dois) anos à **CORCOVADO GRANITOS LTDA** -, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº **05.195.728/0005-63**, estabelecida à **Fazenda LUAR DO SERTÃO, S/N, ÁREA RURAL** no município de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, para Extração de rocha ornamental, Processo ANM 871.008/2005 nº 871.047/1984, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Executar o plano de Recuperação de Área Degradadas-



# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADES  
CNPJ: 13.810.833/0001-60

PRAD, concomitantemente aos trabalhos de exploração encaminhado à **SEAMA**, relatório técnico com registro fotográfico das ações implementadas e os resultados obtidos, Freqüência: anual; **II.** respeitar e recuperar toda a APP de mata ciliar na área de influencia do empreendimento, retirando qualquer material estranho existente na mesma; **III.** Instituir a manutenção periódica a cada seis meses da fossa séptica com sumidouro, nas instalações sanitárias existentes no empreendimento, evitando a contaminação do lençol freático seguindo as determinações da norma técnica **NBR-7227 da ABNT**; **IV.** Manter funcionando sistema separador água/óleo- **SAO**, destinados aos efluentes gerados nos processos de abastecimento e nas operações de lavagem de maquinas, equipamentos e veículos encaminhando-os posteriormente para disposição final em local habilitado, ficando vedado o derramamento de substancia e a contaminação do solo; **V.** colocar placas de aviso da hora de desmonte para o conhecimento da comunidade, trinta dias antes de se iniciar os trabalhos de desmonte; **VI.** Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, para alertar quanto ao trafego de veiculo de transporte, desmonte e carregamento; **VII.** adotar as Normas Regulamentares de Mineração determinadas na portaria DNPM nº 237/01: NRM-02 (Lavra a Céu Aberto);NRM-09(Prevenção contra Poeira);NRM-12( Sinalização de Áreas Trabalhadas e de Circulação); NRM-13 (Circulação e transporte de Pessoas e Materiais); NRM-14(Maquinas, Equipamentos e Ferramentas),NRM-15 (Instalações); NRM-16 (Operações com Explosivos e Acessórios, se couber); NRM-17 ( Topografia de Minas); NRM-19 ( Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos); NRM-20 ( Suspensão, Fechamento de Mina e Retomada da Operações Mineiras); NRM-21(Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas; NRM-22 (Proteção ao Trabalhador); **VIII.** aplicar as alternativas para utilização racional dos fragmentos de rochas (estéril e rejeito) não aproveitados, conforme apresentado, visando evitar e/ou minimizar a geração de resíduo; **IX.** Coletar



# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADES  
CNPJ: 13.810.833/0001-60

sistematicamente todo o lixo gerado pelos funcionários envolvidos na área operacional de lavra, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para o depósito municipal mais próximo, ficando proibida a sua queima; **X.** Fornecer e exigir o uso de imediato, dos Equipamentos de Proteção Individual – **EPI's** aos funcionários envolvidos na área operacional de lavra, conforme Norma Regulamentadora NR-06 (08/06/78) do MTE; **XI.** Apresentar à **SEAMA** antes do início dos trabalhos. Guia de utilização emitida pelo DNPM ou Portaria de Lavra, emitida de MME; **XII.** Armazenar a) a parte orgânica do solo em leiras com altura máxima de 1,5 m protegendo da erosão; b) lubrificante e óleo queimado em área coberta e cimentada, devidamente integrada a um sistema de separação água/óleo; c) óleo combustíveis em local que possua dique contra vazamento e integrado a sistema de separação água/óleo; **XIII.** Manter os documentos oriundo desse processo de licenciamento ambiental, bem como o Registro de Extração fornecido pelo DNPM, atualizados e a disposição dos órgãos fiscalizadores; **XIV.** Manter e executar Programa de Educação Ambiental para os funcionários envolvidos, bem como para os moradores do entorno do empreendimento em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011; **XV.** Apresentação do Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais – CEFIR; **XVI.** Solicitar Licença Ambiental de Renovação 120 antes do vencimento.

**Art. 2º.** – A emissão da presente Licença Municipal de Renovação de Operação – **RLO encontra-se** fundamentada em um Laudo de Vistoria Técnica, elaborada a partir do Requerimento Ambiental apresentado pela requerente, informações básicas para enquadramentos constantes da Análise Prévia de Processos e visita do Coordenador Municipal de Licenciamento ao local.

**Art. 3º.** – Esta Licença Municipal Renovação de Operação – **RLO**, refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Agricultura e



# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADES  
CNPJ: 13.810.833/0001-60

Meio Ambiente – **SEAMA**, cabendo à interessada obter a anuência e, ou autorização de outros instâncias no âmbito Federal ou Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º.** - Esta Licença Municipal de Renovação de Operação – **RLO**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima mencionadas, deverão ser mantidos disponíveis à fiscalização da **SEAMA** e aos demais órgãos do Sistema Municipal do Meio Ambiente – **SISMUMA**

**Art. 5º.** – Esta Portaria entrara em vigor na data da sua publicação.

Ruy Barbosa, estado da Bahia, 06 de Maio de 2021.

---

Murilo Guedes Dias

**Engenheiro Ambiental e Sanitarista**

CREA – BA 300047412

---

Artur Soares Francelino

**Secretario do Meio Ambiente**

---

Luiz Claudio Miranda Pires

**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Portaria

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA nº 125/2021, 08 de julho de 2021.**

*"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Sra. Eliana Santos Piedade, e dá outras providências."*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL art.65, RESOLVE:

**Art.1º** - Conceder Licença Prêmio, nos termos do art. 89 e seguintes, da lei municipal n.º 134/2005 a **Sra. ELIANA SANTOS PIEDADE**, servidora efetiva (Auxiliar de Adm. Escolar), lotada junto a Secretaria de Educação, período de 01/07/2021 à 28/09/2021.

**Art.2º** - Esta portaria tem efeito com data retroativa ao dia 01 de julho de 2021.

**Art.3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 08 de julho de 2021.

---

Luiz Cláudio Miranda Pires

Prefeito Municipal

Página 1 de 1

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Portaria

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA nº 126/2021, 08 de julho de 2021.**

*"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Sra. Maria Betânia Pereira Borges, e dá outras providências."*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL art.65, RESOLVE:

**Art.1º** - Conceder Licença Prêmio, nos termos do art. 89 e seguintes, da lei municipal n.º 134/2005 a **Sra. MARIA BETÂNIA PEREIRA BORGES**, servidora efetiva (Servente), lotada junto a Secretaria de Educação, período de 01/07/2021 à 28/09/2021.

**Art.2º** - Esta portaria tem efeito com data retroativa ao dia 01 de julho de 2021.

**Art.3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 08 de julho de 2021.

---

Luiz Cláudio Miranda Pires

Prefeito Municipal

Página 1 de 1

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 25/2021, 08 DE JULHO DE 2021.

**“Institui no Calendário de Eventos do município de Ruy Barbosa – BA, o movimento Junho Vermelho, dedicado à doação de sangue e dá outras providências”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que a Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, de autoria do Edil **JOELY LIMA NASCIMENTO**, que o Plenário aprovou e promulgou, eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica instituído o “Junho Vermelho”, a ser realizado no mês de junho, no Município de Ruy Barbosa/BA.

**Art.2º** - O “Junho Vermelho”, ora instituído, passará a constar do Calendário oficial de Eventos do Município de Ruy Barbosa/BA.

**Art.3º** - A Campanha de Incentivo à Doação de Sangue de que trata o artigo 1º desta Lei, será realizada por meio de ações e campanhas a cada mês de Junho, devendo ser articulada entre Órgãos públicos Municipais, entidades, sindicatos, associações e a sociedade organizada.

**Art.4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 08 de julho de 2021.

---

Luiz Cláudio Miranda Pires  
Prefeito Municipal

Página 1 de 1

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 26/2021, 08 DE JULHO DE 2021.**

**“Inclui no Calendário Oficial de  
Eventos do Município o Dia Municipal  
do Pastor Evangélico”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que a Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, de autoria do Edil **JOELY LIMA NASCIMENTO**, que o Plenário aprovou e promulgou, eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica incluído Calendário Oficial de Eventos do Município o “Dia Municipal do Pastor Evangélico”, a ser comemorado anualmente no segundo domingo do mês junho.

**Art.2º** - o “Dia Municipal do Pastor Evangélico”, ora instituído, passará a constar do Calendário oficial de Eventos do Município de Ruy Barbosa/BA.

**Art.3º** - A Campanha de Incentivo à Doação de Sangue de que trata o artigo 1º desta Lei será realizada por meio de ações e campanhas a cada mês de Junho, devendo ser articulada entre Órgãos públicos Municipais, entidades, sindicatos, associações e a sociedade organizada.

**Art.4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 08 de julho de 2021.

---

Luiz Cláudio Miranda Pires  
Prefeito Municipal

Página 1 de 1